GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.857, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

CRIA O SETOR DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE MOGI GUAÇU.

O VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica criado na estrutura administrativa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, conforme disposições do artigo 3º da Lei nº 2.083, de 28 de maio de 1987, o Setor de Patrimônio e Transportes.

ARTIGO 2º) Compete ao Setor de Patrimônio e Transportes:

I - promover o tombamento, registro, inventário e proteção de patrimônio do SAMAE;

II - orientar e supervisionar a transferência de bens existentes no SAMAE, de um órgão para outro;

III - providenciar os reparos que se fizerem necessários nos veículos do SAMAE;

IV - providenciar o abastecimento dos veículos entrosando-se com o Setor de Compras e Almoxarifado;

V - fiscalizar a utilização dos veículos e promover a sua guarda em condições de segurança;

VI - na época própria, promover o licenciamento e o emplacamento das viaturas;

VII - providenciar junto ao setor competente o seguro das viaturas;

VIII - tomar providências necessárias junto as autoridades na ocorrência de acidentes;

IX - zelar pela manutenção em dia da documentação dos motoristas.

ARTIGO 3º) Fica acrescido no Anexo III da Lei nº 2.782, de 26 de julho de 1991, que alterou a Lei nº 2.083, de 28 de Maio de 1987, a função de Chefe do Setor de Patrimônio e Transportes - FG-2.

ARTIGO 4º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações proprias consignadas no orçamento da autarquia municipal.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de janeiro de 1992

DR. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
Vice Prefeito em Exercício

PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra